

CHAMADA PÚBLICA Nº 03/2016 PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR COM DISPENSA DE LICITAÇÃO, LEI Nº 11.947, de 16/07/2009, RESOLUÇÃO Nº 26 FNDE, de 17/06/2013 e RESOLUÇÃO Nº 4 FNDE, de 02/04/2015.

O Município de São João do Polêsine comunica aos interessados que está procedendo à CHAMADA PÚBLICA, para fins de habilitação dos fornecedores e recebimento das propostas de gêneros alimentícios da agricultura familiar para alimentação escolar, em conformidade com a Lei nº 11.947/09 e Resolução/CD/FNDE nº. 26, de 17 de junho de 2013 e Resolução/CD/FNDE/MEC nº 4, de 2 de abril de 2015. O prazo para a entrega dos envelopes será no período de 29 de junho a 19 de julho de 2016, no horário das 8 horas às 12 horas, na Prefeitura Municipal de São João do Polêsine, sita a Rua Guilherme Alberti, nº 1631.

1 DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES:

Para participação da chamada pública, os fornecedores individuais, os agricultores organizados em grupos informais e formais, deverão apresentar os documentos de habilitação e a sua proposta em envelopes distintos, lacrados, não transparentes, identificados, respectivamente, como de nº 1 e nº 2, para o que se sugere a seguinte inscrição:

**AO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO POLÊSINE
EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA N.º 03/2016
ENVELOPE N.º 01 - DOCUMENTOS
PROPONENTE (NOME COMPLETO)**

**AO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO POLÊSINE
EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA N.º 03/2016
ENVELOPE N.º 02 – PROPOSTA
PROPONENTE (NOME COMPLETO)**

2 DA HABILITAÇÃO (ENVELOPE Nº 1):

2.1 DOCUMENTOS PARA FORNECEDORES INDIVIDUAIS

2.1.1 Extrato ou cópia da DAP do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;

2.1.2 Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);

2.1.3 Prova de regularidade para com a Fazenda do Município contratante;

2.1.4 Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda.

2.2 DOCUMENTOS PARA PESSOAS FÍSICAS (GRUPOS INFORMAIS)

2.2.1 Extrato ou cópia da DAP do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;

2.2.2 Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);

2.2.3 Prova de regularidade para com a Fazenda do Município contratante;

2.2.4 Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda.

2.3 DOCUMENTOS PARA PESSOAS JURÍDICAS (GRUPOS FORMAIS)

2.3.1 Extrato ou cópia da DAP da pessoa jurídica, para associações e cooperativas, emitida nos últimos 60 dias;

2.3.2 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

2.3.3 Cópia do estatuto e da ata de posse da atual diretoria da entidade devidamente registradas na Junta Comercial, no caso de cooperativas, ou Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no caso de associações. No caso de empreendimentos familiares, deverá ser apresentada cópia do Contrato Social, registrado em Cartório de Registro Civil de Pessoa Jurídica;

2.3.4 Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do contratante;

2.3.5 Prova de regularidade relativa à Seguridade Social, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos em lei;

2.3.6 Prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

2.3.7 Alvará de localização fornecido pelo Município em que está situado;

2.3.8 Declaração da Associação ou Cooperativa, firmada pelo seu representante, de que não emprega menor, em cumprimento ao inciso XXXIII do art. 7º da Constituição da República;

2.3.9 Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda.

2.3.10 Declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/ associados.

2.4 PRAZO DE REGULARIZAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO

Na ausência ou irregularidade de qualquer desses documentos, a EEx. Abrirá o prazo de 02 dias para a regularização da documentação.

3 DA PROPOSTA (ENVELOPE Nº. 2):

A proposta do grupo formal ou informal deve descrever o produto quanto à caracterização do mesmo e à quantidade a ser fornecida. Ainda, deve estar acompanhada do projeto de venda, conforme modelo, anexo 1.

3.1 Devem constar nos Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar o nome, o CPF e nº da DAP Física de cada agricultor familiar fornecedor dos gêneros constantes no Projeto.

3.2 Os Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar devem ser entregues com assinaturas dos agricultores participantes (Anexo I).

4 PRODUTOS A SEREM ADQUIRIDOS E PREÇOS DE REFERÊNCIA:

4.1 A quantidade de gêneros alimentícios a serem adquiridos é estimada com base nos

cardápios de alimentação escolar para o exercício 2016 (agosto a setembro), elaborados pela nutricionista do Município.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	PREÇO MÉDIO EM REAIS
1	Açúcar mascavo, embalagem plástica de 1 Kg, com etiqueta indicando procedência e prazo de validade.	08 Kg	6,50 / Kg
2	Alho, de primeira qualidade, íntegro, em embalagem de 500g.	02 Kg	14,40 / Kg
3	Alface de primeira qualidade, tamanho médio, íntegra, embalagem plástica individual.	40 un.	1,30 / un.
4	Arroz polido tipo 1, em pacotes de cinco quilos, apresentando etiqueta indicando procedência e prazo de validade.	80 Kg	2,15 / Kg
5	Arroz parboilizado tipo 1, em pacotes de dois quilos, apresentando etiqueta indicando procedência e prazo de validade.	30 Kg	2,30 / Kg
6	Banana prata, grau médio de amadurecimento, tamanho médio, íntegra.	232 Kg	2,20 / Kg
7	Batata-inglesa, tamanho médio, livre de brotos, de primeira qualidade, íntegra.	60 Kg	5,00 / Kg
8	Beterraba, tamanho médio, de primeira qualidade, íntegra, embalagem plástica de 2 Kg.	32 Kg	2,50 / Kg
9	Bolacha doce caseira, embalagem de 250g, apresentando etiqueta indicando procedência e prazo de validade.	32 Kg	15,20 / Kg
10	Cebola, tamanho médio, livre de brotos, de primeira qualidade, íntegra.	58 Kg	4,50 / Kg
11	Chimia de frutas, embalagem de dois e um quilo, apresentando etiqueta indicando procedência e prazo de validade.	07 Kg	10,95 / Kg
12	Couve-flor, tamanho médio, de primeira qualidade, íntegra.	16 unid.	3,00 / unid.

13	Cenoura, tamanho médio, livre de brotos, de primeira qualidade, íntegra.	30 Kg	2,50 / Kg
14	Farinha de milho, média, embalagem de um quilo, apresentando etiqueta indicando procedência e prazo de validade.	22 Kg	2,00 / Kg
15	Farinha de trigo, especial, pacote com cinco quilos, apresentando etiqueta indicando procedência e prazo de validade.	70 Kg	2,00 / Kg
16	Feijão preto, tipo 1, embalagem plástica, peso líquido de 1 Kg, com etiqueta indicando procedência e prazo de validade.	35 Kg	6,50 / Kg
17	Laranja, grau médio de amadurecimento, tamanho médio, íntegra.	136 Kg	1,50 / Kg
18	Leite integral UHT, em embalagem Tetra Pak de 1 L, apresentando etiqueta indicando procedência e prazo de validade.	456 L	3,65 / L
19	Mamão, grau médio de amadurecimento, tamanho médio, íntegra.	36 Kg	3,70 / Kg
20	Mandioca, de primeira qualidade, tamanho médio, íntegra, em embalagem plástica de dois quilos.	32 Kg	3,00 / Kg
21	Macarrão caseiro com ovos do tipo espaguete, em embalagem de 500g, apresentando etiqueta indicando procedência e prazo de validade.	32 Kg	10,00 / Kg
22	Melado de cana, de primeira qualidade, íntegro, embalagem de 1Kg, apresentando etiqueta indicando procedência e prazo de validade.	06 Kg	7,20 / Kg
23	Moranga cabotia, tamanho médio, de primeira qualidade, íntegra.	30 Kg	2,50 / Kg
24	Óleo de soja, embalagem de 900 ml, com etiqueta indicando procedência e prazo de validade.	25 un.	3,75 / un.
	Polpa de frutas congelada, de		

25	primeira qualidade, em embalagem de 500g.	30 Kg	9,00 / Kg
26	Repolho, tamanho médio, de primeira qualidade, íntegro.	12 unid.	3,50 / unid.
27	Rúcula de primeira qualidade, íntegra, maços embalados individualmente.	40 maços	1,80 / maço

4.2 Os produtos deverão ser entregues de acordo com o cronograma de entrega, anexo 2, elaborado pela Secretaria Municipal de Educação.

4.3 Todos os produtos deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária/Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (Resolução RDC nº 259/02 e 216/2004 – ANVISA).

5 CRITÉRIOS PARA A ESCOLHA DO FORNECEDOR:

5.1 Só serão aceitas e classificadas as propostas cujo valor seja igual ao valor médio definido neste edital, constantes na tabela item 4.1 deste. O valor médio foi obtido através de pesquisa em três mercados locais, priorizando a feira do produtor da agricultura familiar, quando houver, acrescido dos insumos exigidos no edital de chamada pública, tais como despesas com frete, embalagens, encargos e quaisquer outros necessários para o fornecimento do produto.

- Na impossibilidade da pesquisa ser realizada em âmbito local, deverá ser realizada ou complementada em âmbito territorial, estadual ou nacional, nessa ordem.

- Os preços de aquisição definidos pela EEx. Deverão constar na chamada pública, e serão os preços pagos ao agricultor familiar, empreendedor familiar rural e/ ou suas organizações pela venda do gênero alimentício.

- Na impossibilidade de realização de pesquisa de preços de produtos agroecológicos ou orgânicos, a EEx. poderá acrescer ao preço desses produtos em até 30% (trinta por cento) em relação aos preços estabelecidos para produtos convencionais, conforme Lei nº 12.512,

de 14 de outubro de 2011.

5.2 No caso de participar mais de um agricultor (fornecedor individual, grupo informal ou formal) para o mesmo produto/item, ocorrerá empate. Para priorização das propostas, deverá ser observada a seguinte ordem para desempate:

5.2.1 Terão preferência os fornecedores locais aos demais, assim entendidos os sediados no território do Município de São João do Polêsine.

5.2.2 Não havendo nenhum fornecedor local, terão preferência os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas.

5.2.3 Os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831/2003.

5.2.4 Os grupos formais (organizações produtivas detentoras de declaração de Aptidão ao Pronaf-DAP jurídica) terão prioridade aos fornecedores de grupos informais (agricultores familiares, detentores de Declaração de Aptidão ao Pronaf-DAP Física, organizados em grupos) e estes sobre os fornecedores individuais.

5.2.5 Organizações com maior percentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de sócios, conforme DAP Jurídica.

5.2.6 Em caso de persistir o empate será realizado sorteio.

5.2.7 Caso a EEx não obtenha de um único fornecedor as quantidades de produto poderá complementar com as dos demais, levando em consideração a ordem de desempate.

5.2.8 O preço da aquisição será o determinado pela administração.

6 PERÍODO DE VIGÊNCIA

De 01 de agosto a 26 de setembro de 2016.

7 DA CONTRATAÇÃO:

7.1 Declarado vencedor, o agricultor familiar (fornecedor individual, grupo formal ou informal) deverá assinar o contrato no prazo de 10 (dez) dias.

7.2 É condição para assinatura do contrato a apresentação da certidão negativa de débitos com o Poder Executivo do Município de São João do Polêsine.

7.3 O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), por DAP Familiar/ ano/ entidade executora, e obedecerá as seguintes regras:

I – Para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados deverão respeitar o valor máximo de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), por DAP Familiar/ ano/ EEx.

II – Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares, munidos de DAP Familiar, inscritos na DAP Jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula:

Valor máximo a ser contratado = nº de agricultores familiares (DAPs familiares) inscritos na DAP jurídica x R\$ 20.000,00.

- Cabe Às cooperativas e/ ou associações que firmarem contratos com a EEx. A responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda nos casos de comercialização com os grupos formais.

- Cabe às EEx. A responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda nos casos de comercialização com os grupos informais e agricultores individuais. A estas também compete o controle do limite total de venda das cooperativas e associações nos casos de comercialização com grupos formais.

8 DO PAGAMENTO:

8.1 O fornecedor será remunerado exclusivamente de acordo com os itens, quantidades e preços previstos na proposta vencedora.

8.2 O pagamento será através de ordem bancária, conforme a entrega dos produtos, mediante a apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado, no prazo de até 10 (dez) da entrega dos gêneros alimentícios.

8.3 Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IGP-M/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, *pro rata die*.

9 RESPONSABILIDADES DOS FORNECEDORES:

9.1 Os fornecedores que aderirem a este processo declaram que atendem a todas as exigências legais e regulatórias a execução do seu objeto, sujeitando-se, em caso de declaração falsa, à pena de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de seis meses.

9.2 O fornecedor se compromete a fornecer os gêneros alimentícios conforme o disposto no projeto de venda, anexo 1 do presente edital, o padrão de identidade e de qualidade estabelecidos na legislação vigente e as especificações técnicas elaboradas pela Coordenadoria de Alimentação Escolar (Resolução RDC nº 259/02 – ANVISA).

9.3 O fornecedor se compromete a fornecer os gêneros alimentícios nos preços estabelecidos nesta chamada pública, durante a vigência do contrato;

9.4 O fornecedor se compromete a fornecer os gêneros alimentícios para as escolas conforme cronograma e local de entrega, anexo 2.

9.5 Será de responsabilidade exclusiva do agricultor o ressarcimento de eventuais prejuízos decorrentes da má qualidade dos produtos ou do atraso no fornecimento, que deverão ser apurados em processo administrativo próprio.

9.6 O transporte dos gêneros alimentícios é de responsabilidade exclusiva do agricultor.

10 PENALIDADES

10.1 Multa de 2% (dois por cento) mais 0,1% (zero vírgula um por cento) por dia de atraso, limitada esta a 10 (dez) dias, após o qual será considerado inexecução parcial do contrato;

10.2 No caso de inexecução total ou parcial do contrato será cumulada a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 6 (seis) meses.

Observação: As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

11 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes correrão por conta dos recursos constantes nas seguintes dotações:

2024-339030 – recurso livre (01);

2026-339030 – recurso 1007

12 DOS RECURSOS

Das decisões proferidas, decorrentes da presente chamada pública, caberá recurso à autoridade superior no prazo de quinze dias, e contra razões no mesmo prazo, conforme art. 109 da Lei nº 8.666/93.

13 ANEXOS

Constituem anexos e fazem parte integrante deste edital:

Anexo 1 – Projeto de venda

Anexo 2 – Cronograma e locais de entrega dos gêneros alimentícios

Anexo 3 – Minuta de Contrato

Informações serão prestadas aos interessados no horário das 8 horas às 11 horas, na Prefeitura Municipal de São João do Polêsine, na Secretaria Municipal de Educação, Desporto e Turismo, sita na Rua Guilherme Alberti, nº 1631, em São João do Polêsine, ou pelo fone / fax n.º (55) 3269 1155.

São João do Polêsine, 29 de junho de 2016.

VALSERINA MARIA BULEGON GASSEN

Prefeita Municipal

Este edital foi examinado e aprovado por esta
Assessoria Jurídica.
Em 29-06-2016.

Assessor(a) Jurídico(a)